

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Creche Subvencionada Cornelis Karel Brandwik.

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.
Departamento de Coordenação Orçamentária.

I.I. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nomeia-se como Gestor do contrato o servidor Sidney Forte, RGF 86219, CPF 082.825.318-80, Departamento de Coordenação Administrativa, e-mail corporativo administracao@semecti.com.br.

Nomeia-se como Fiscal do contrato o servidor Oswaldo Gomes de Paiva Junior, RGF 7336, CPF 064.955.828-62, Departamento de Coordenação Administrativa, e-mail corporativo administracao@semecti.com.br.

II. DO OBJETO

- ☐ () Serviço não continuado
- ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ () Material de consumo
- ☐ () Material permanente / equipamento
- ☒ (X) Locação de imóvel

III. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- ☐ Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (especificar a modalidade)
- ☐ Pregão
- ☐ Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021
- ☒ Inexibibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021
- ☐ Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão

IV. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A instalação da Creche Subvencionada Cornelis Karel Brandwik, no bairro Jardim Ikes, no Município de Itaquaquetuba, visa o atendimento escolar da região, refletindo na melhoria da qualidade da educação no Bairro e do atendimento das crianças na faixa etária de creche, a fim de suprir a presente demanda, conforme a página 19 do processo 9943/2025.

V. ITENS DA SOLUÇÃO

O imóvel para locação da Creche Subvencionada Cornelis Karel Brandwik é de uma única unidade, a qual se encontra localizada na Rua Serra da Juréia, 121 – Jardim Ikes – Itaquaquetuba/SP.

V.I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

Considerando o preceito constitucional, destacado no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, o acolhimento às crianças no local em que será instalada a creche faz-se necessário à Administração Pública.

V.II. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, constantes no Plano de Contratação Anual, não sendo exigível processo de licitação, conforme o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, para *aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.*

V.III. OBJETO DE AQUISIÇÃO

Imóvel localizado no endereço na Rua Serra da Jureia, 121 – Jardim Ikes – Itaquaquecetuba/SP, cujo terreno abrange o espaço de 250,00 m² e 347,16 m² de área construída.

IX. CUSTO DE AQUISIÇÃO

O valor a ser pago para fins de locação é de R\$ 13.298,74 (Treze mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais.

X. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de serviços:

(X) Constan no Plano Anual de Contratações (PAC).

() **NÃO** constam no Plano Anual de Contratações (PAC).

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 72 que trata do processo de contratação direta, artigo 75, inciso II.

XI. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo de locação.


Ana Luiza Ramos da Silva

Departamento de Coordenação Administrativa de Educação

Ciente e autorizo,


Profª Maria Cristina Perpetuo dos Santos Soares

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação